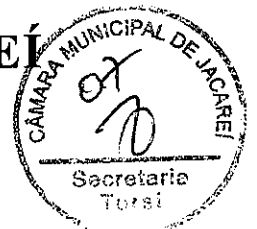




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-LEGISLATIVO: nº 03
de 25/10/2017

ASSUNTO: Altera dispositivos da LOM de Jacaré relativamente ao prazo de emissão de parecer das comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal. Possibilidade.

AUTORIA: Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.

PARECER Nº 513 – METL –SAJ - 11/2017

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria dos Nobres Vereadores, que visa alterar dispositivos da LOM de Jacaré relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal

O feito foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

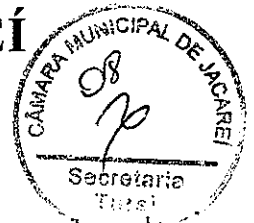
DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, a Lei Orgânica do Município de Jacaré, poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Trata-se de matéria afeta ao Poder Legislativo, encontrando respaldo legal no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Segundo a justificativa apresentada, pretende O Projeto de Emenda em questão, "corrigir um equívoco (...) o prazo de sessenta dias, contados da citação do Prefeito, é para o julgamento das Contas pela Câmara, e para as Comissões o prazo deveria ser de trinta dias, contados dessa mesma citação (...) oportunidade para que os Senhores Vereadores possam tomar conhecimento desse parecer e da possível defesa apresentada, para assim formar a sua opinião quanto à decisão a ser tomada no julgamento das Contas".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Diante do exposto, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise se sujeita a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 06 de novembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03 de 25.10.2017

ASSUNTO: *Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a Lei nº 2.761/90 com relação ao julgamento das contas do Prefeito, nos termos em que específica. Possibilidade.*

AUTORIA: *Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 513 – METL – SAJ – 11/2017 (fls. 07/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 08 de novembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico